



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DIPES/CODEC/SECAF

INFORMAÇÃO Nº 4364745/2025

Senhora Chefe de Seção,

1. Trata-se de solicitação de evento de capacitação, detalhada a seguir:

DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO

Processo:	013208/25-00.164	Encaminhado à DIPES:	30/5/2025
Justificativa:	4361803		
Requerente:	Stenia Gonçalves Magalhães	Matrícula:	1902
Cargo:	Técnica Judiciária	Lotação:	DILEO/COLIC/SECAR
Chefia:	Elíane Sá Ricarte	Cargo:	Coordenadora

JUSTIFICATIVA

A Seção de Compras e Apoio ao Requirante (SECAR) tem como uma de suas atribuições apoiar às áreas requisitantes relativo à elaboração dos documentos de planejamento das contratações, sendo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, bem como realizar a pesquisa de preço complementar, assim, considerando alguns temas da programação do curso, informada abaixo, bem como a relevância do tema sobre as inovações trazidas pela nova Lei de Licitações proporcionará mais segurança e eficiência em todas as etapas das contratações de obras e serviços de engenharia. Além disso, o curso permitirá conhecer o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre os novos instrumentos legais, o que contribuirá significativamente para o alinhamento das práticas adotadas por esta Seção com as melhores orientações vigentes, mitigando riscos e agregando valor ao processo de compras públicas.

- Qual a estrutura e quais os documentos da fase preparatória da licitação de acordo com a Lei nº 14.133/2021. Quais os pontos de novidades? Devem ser elaborados estudo técnico preliminar e termo de referência para a contratação de obras e serviços de engenharia;
- Qual a diferença entre obra e serviço de engenharia;
- É possível contratar serviço de engenharia apenas com base no estudo técnico preliminar e no termo de referência, sem elaboração de projetos? Qual a disciplina da Lei nº 14.133/2021 sobre esse tema;
- Qual o conteúdo e o nível de especificação do anteprojeto, do projeto básico e do projeto executivo de acordo com a Lei nº 14.133/2021;
- Quais aspectos de ordem técnica devem orientar a Administração para a escolha do regime de execução de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 13.303/2016? Quais as orientações do TCU sobre a escolha do regime de execução? Quando adotar os regimes de execução? Quais as novidades e especificidades do regime de contratação integrada e semi-integrada;
- O que compõem os custos diretos das obras;
- O que é matriz de riscos e cláusula contratual de repartição de riscos;
- O que deve ser considerado na alocação dos riscos entre contratante e contratado? Quais riscos serão preferencialmente transferidos ao contratado? O que deve ser previsto em edital no que se refere aos seguros;
- Em quais contratações a definição da cláusula de matriz de alocação dos riscos é obrigatória de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 13.303/2016;
- Quais as repercussões e a relação entre a matriz de alocação dos riscos e os regimes de execução;
- Quais os impactos da definição da matriz de riscos nas alterações e no direito à revisão dos valores pactuados? Quais as peculiaridades das alterações dos contratos nos regimes de empreitada integrada e semi-integrada;
- Quais os atores e o modo de atuação de cada um deles no planejamento e na fiscalização da execução dos contratos de obras e serviços de engenharia? Há distinções entre os regimes da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 13.303/2016? Qual o papel das boas práticas de governança no trato dessa questão;
- De acordo com o novo regime das contratações, qual o critério de julgamento para a contratação das obras? Quais os modos de disputa e quando podem/devem ser adotados? É possível adotar o maior desconto sobre uma tabela para fins de julgamento;
- 33 Quais documentos técnicos integrantes dos processos de contratação de obras e serviços de engenharia devem conter Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)? Há distinções entre os regimes da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 13.303/2016;
- O que envolve as capacidades técnicas operacional e profissional e quais documentos podem ser exigidos para sua comprovação de acordo com a nova Lei? Há distinções entre os regimes da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 13.303/2016;
- 35 Qual a previsão da Lei nº 14.133/2021 com relação à exigência dos atestados, à parcela de maior relevância, ao valor significativo e às quantidades mínimas a serem exigidas? Quais os pontos de alteração sobre esse tema e as polêmicas envolvidas?
- 36 Quais os pontos de destaque e as novidades da Resolução nº 1.137/2023 do Confea sobre os acervos técnicos dos profissionais e das empresas? Agora existe certidão de acervo técnico operacional, ou seja, em nome da empresa? Qual o impacto disso nas licitações;
- O sigilo do orçamento passa a ser a regra na Lei nº 14.133/2021? Até que momento o valor estimado do contrato a ser celebrado permanecerá sob sigilo e quais os impactos práticos no processo de negociação? Em que casos planilhas e orçamentos podem e devem ser divulgados;
- Qual a diferença entre as alterações qualitativa e quantitativa e quais os limites previstos na Lei nº 14.133/2021;
- Quando ocorre e quais os requisitos e os limites para a realização da subcontratação de parcelas do objeto dos contratos de obras e serviços de engenharia? Há distinções acerca do tema na Lei nº 14.133/2021;
- Quando se extingue um contrato de obras: com o encerramento da vigência (prazo), com a execução do objeto (completo) ou com o fim das obrigações recíprocas? É possível receber a obra depois de escoado o prazo de vigência do contrato;
- Quais as especificidades e os pontos de atenção relacionados aos contratos de serviços de engenharia, em especial os de manutenção predial.

RELEVÂNCIA E NECESSIDADE

Embora alguns dos temas acima citados possuam estreita relação com o trabalho desenvolvido diretamente pela área técnica-requisitante, o conhecimento desses temas é de grande importância para uma área que se presta a apoiar a construção dos documentos de planejamento, de modo a se obter um olhar mais ampliado, bem como para contribuir na aplicação dos checklist do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, ainda com objetivo de verificar assuntos e informações (precedentes) atualizadas pelo TCU, de modo a verificar e validar o trabalho realizado em nosso Tribunal relativo aos processos de contratação.

Ainda, vale destacar que a programação do curso vai aprimorar o conhecimento e desenvolver habilidades do servidor, para realizar sua atividade com mais eficiência e qualidade no que tange à verificação dos documentos elaborados pelas Equipes de Planejamentos nos processos de contratação.

DADOS DO EVENTO

Folder do evento:	4361800		
Nome do evento:	Imersão em Obras e Serviços de Engenharia		
Instituição organizadora:	Zênite Informação e Consultoria S.A.		
Local:	Online		
Período de realização:	4 a 8 e 11 de agosto 2025	Valor	R\$ 3.930,00
Envolve gastos com diárias e passagens	Não		
Tem curso semelhante na SEDE/EAD-JMU?	Não		

Este documento está de acordo com o estabelecido no Parecer nº 28/2024 – ASLIC, de 15 de fevereiro de 2024 (3566659), devidamente aprovado pelo Diretor – Geral, em seu item III – CONCLUSÃO, 19.1 e 19.2, transcrito abaixo, o qual dispõe que é suficiente a inclusão de material de divulgação comprovando, assim, que este é um curso aberto ao público em geral (Folder 4236601), seguindo o raciocínio do Parecer SECIN-GS nº 03, de 2007 (2829790).

“ (...) 19.1. nas contratações, por **inexigibilidade**, de **capacitações abertas ao público**, não se identifica possível a construção da justificativa de preço, a partir dos mesmos critérios das contratações realizadas mediante procedimento licitatório. Deste modo, mostra-se necessário que a unidade responsável pela demonstração da adequação do valor cobrado lance mão das alternativas constantes do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração"
- OU**
- "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza (...) **por outro meio idôneo**".

19.2. **não se identifica óbice** de ordem jurídica para que a unidade responsável pela justificativa do preço considere como "**outro meio idôneo**" a **juntada ao processo de contratação de "material de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite, etc) que comprove a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado"**, seguindo o raciocínio do Parecer SECIN-GS nº 03, de 2007." (grifo nosso)

Parecer SECIN-GS nº 03, de 2007
“ (...)

A propósito, na hipótese de contratação de curso aberto, entendemos que, para a justificativa de preço de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, será suficiente a inclusão, nos autos do processo, de material de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite, etc) que comprove a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado. (Acórdão 819/2005-P) ” (grifo nosso)

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO NÃO INSTITUCIONAL FORA DA SEDE NO CORRENTE ANO

A requerente participou de eventos de capacitação não institucional no corrente ano?	Não
--	-----

DADOS PARA CONFECCÃO DO DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

Inscrição de 1 (uma) servidora no " Imersão em Obras e Serviços de Engenharia ", na modalidade Online, a ser realizado nos dias 4 a 8 e 11 de agosto de 2025.
Zênite Informação e Consultoria S/A , CNPJ: : 36.003.671/0001-53, no valor de R\$ 3.930,00 - PTRES 167545 CAREHU - Serviço de Seleção e Treinamento – 30.CAREHU.33903948, Elemento de Despesa 3.3.90.39.48 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

2. Seguem anexas, relativas à instituição promotora do evento, as certidões: 4364728, 4364731, 4364737, 4371471, 4371492 e 4371541.
3. Ainda que as atribuições da interessada não envolvam diretamente conhecimentos concernentes a Engenharia, a capacitação servirá para que se preste apoio às áreas demandantes, conforme justificativa da servidora (4361803) e, ainda, consoante Memorando SECAR 4361944. Nesse sentido, esta Seção sugere o **deferimento** da solicitação de participação no evento "**Imersão em Obras e Serviços de Engenharia**", na modalidade *online*, cabendo ao Diretor-Geral a **decisão acerca da solicitação**.
4. Cabe ressaltar que o presente curso não consta do Planejamento de Cursos Externos, porém há pertinência temática entre o seu objeto e os de outras ações de capacitação previstas na Planilha nº 4098197 , no Processo nº 028435/24-00.165.
5. Compete ao Sr. Diretor-Geral, conforme o item 9.1 do inciso V do Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, aprovado pelo Ato Normativo nº 830, de 11 de março de 2025, a decisão sobre a participação de servidores em eventos de capacitação profissional.
6. Dessa forma, em atendimento ao art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando que se trata de capacitação aberta a terceiros e constitui-se em objeto único que se esgota com a execução, **solicito** que o processo seja encaminhado ao **Diretor-Geral para apreciação e, caso seja autorizado**, às seguintes unidades para contratação por inexigibilidade:
- a. **DILEO**, para confecção do Despacho de Inexigibilidade de Licitação; e
 - b. **ASLIC**, para análise e parecer.

MARIA EDUARDA VIEIRA NUNES

Estagiária

CAROLINA DONATO RODRIGUES

Técnica Judiciária

De acordo. À Senhora Coordenadora de Desenvolvimento e Capacitação.

Chefe da Seção de Contratação de Ações Formativas

De acordo. À Senhora Diretora de Gestão de Pessoas.

Coordenadora de Desenvolvimento e Capacitação

DESPACHO

1. **De acordo com a informação.**
2. Encaminho o presente processo ao Diretor-Geral, **para apreciação e caso seja autorizado**, às seguintes unidades para contratação por inexigibilidade:
 - a) **DILEO**, para confecção do Despacho de Inexigibilidade; e
 - b) **ASLIC**, para análise e parecer.

Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **MONICA DE MAGALHAES MOREIRA, COORDENADORA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO**, em 04/06/2025, às 18:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA PIMENTEL CARNEIRO, DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 04/06/2025, às 18:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CONCEICAO DE MARIA SANTOS, CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE AÇÕES FORMATIVAS**, em 04/06/2025, às 19:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA DONATO RODRIGUES, TÉCNICA JUDICIÁRIA - Área Administrativa**, em 05/06/2025, às 13:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EDUARDA VIEIRA NUNES, ESTAGIÁRIA**, em 05/06/2025, às 13:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4364745** e o código CRC **7C405395**.